



# O *Fiqh* do Natal



Omar Hamzeh García

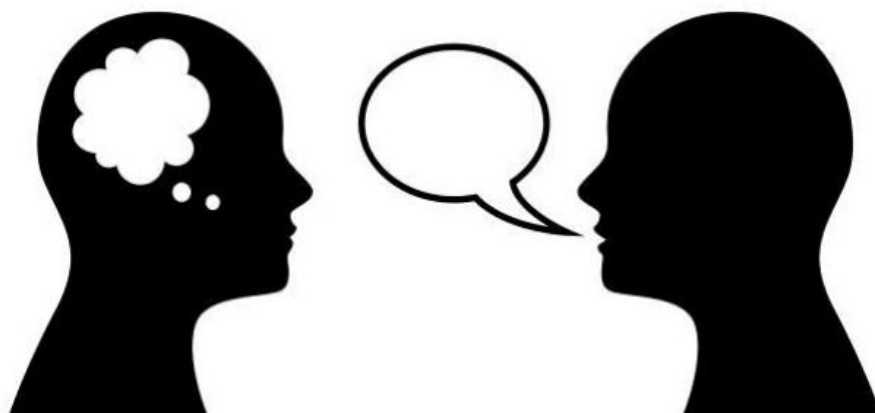
Tradução; Victor N. Peixoto

بِسْمِ اللَّهِ الرَّحْمَنِ الرَّحِيمِ

*Em nome de Allah, o Clemente, o  
Misericordioso*

# O *Fiqh* do Natal

OMAR HAMZEH GARCÍA | CENTRO AL-HUDA



Alguns irmãos e irmãs ‘comprometidos’ com certos movimentos ideológicos criam blogs e páginas na internet, onde enfeitiçados pelo sobreexplorado maquinário de difusão pseudo-salafista, ampliam na velocidade do ‘copiar e colar’ a divulgação de vereditos jurídicos descontextualizados, minoritários ou errados, contribuindo sem se dar conta com o ‘desviam a si mesmos e aos demais’. Um exemplo disso é o veredito jurídico emitido há mais de 600 anos pelo controverso autor Ibn al-Qayyim (que Allah tenha misericórdia dele) com relação à felicitações natalinas.

Podemos ler em Ahkaam Ahl ad-Dhimmah;

‘Este é o consenso dos eruditos muçulmanos de que toda forma de felicitações por este tipo de evento está proibida, como dizer: ‘Feliz ano novo’, ou ‘Feliz

Natal”. Se alguém felicita se converte em incrédulo, e não poderá escapar ao fato de que cometeu um grande pecado, **porque essa felicitação é aprovar a prostração deles diante da cruz**. Felicita-los em suas festas é pior de que felicitar alguém por ter consumido inebriantes ou haver cometido adultério.”

Em continuação, comenta o difusor de uma destas páginas e blogs perigosos;

“A proibição que indica o Imam Ibn al-Qayyim, que Allah lhe de Seu perdão, é porque **quem os felicita está na realidade aprovando seus rituais de incredulidade**”.

E finalmente conclui dizendo que:

“É uma forma de refrear o amor e compaixão com os incrédulos, pois Allah disse: **“Ó fiéis, não tomeis por confidentes os Meus e os vossos inimigos, demonstrando-lhes afeto, posto que renegam tudo quanto vos chegou da verdade”** (Alcorão 60:1)”

# 1

## O Tempo, a Época e a *Fatwa*

Disse Ibn al-Qayyim (que Allah tenha misericórdia dele) com relação a todo aquele que emite vereditos legais:

“Devido a sua ignorância do povo, suas tradições, suas condições e seus hábitos [o mufti] não será capaz de diferenciar [entre o correto e o incorreto]. Por isso, é obrigatório que [o mufti] compreenda as maquinações das pessoas, seus ardis, sua tradição cultural e seus hábitos **porque o veredito jurídico [a fatwa] pode**

**mudar com o passar das épocas, o lugar, a cultura e as condições e [levar em conta tudo isso] é parte da Religião de Allah.”**

[Ibn Qayyim alJawziyya : “I’laan al-Muwaqqi’in an Rabbil Alamin” vol. 4, p. 157].

Ele mesmo disse:

“O jurista [*faqih*] é aquele cuja prática está [situada] entre obrigações e realidades. [E neste contexto] intenta estabelecer as obrigações religiosas tanto quanto sua capacidade lhe permite. O jurista não é aquele que cria atrito e divergência entre as obrigações religiosas e a realidade, porque cada época tem seu respectivo juízo legal.” [I’lam al-Muwaqqi’in por Ibn al-Qayyim, Dar ibn al-Jawzi Volume 6 página139].

Em outra ocasião ele disse:

“Nem um mufti ou juiz podem chegar a um veredito legal correto sem dois tipos de entendimento. O primeiro deles **é a compreensão da situação [e suas particularidades] e de como a jurisprudência se conecta com ela [...]**”.

E ele também disse:

“Quem quer que emita para as pessoas vereditos legais [*fatwas*], citando simplesmente anotações de livros enquanto que estas [pessoas] diferem em costumes, épocas e condições [com as julgadas em tal livro]; **desviou a si mesmo e fez com que outros se desviassem**”. [I’lam alMuwaqqi’in por Ibn al-Qayyim Dar ibn al-Jawzi , Volume 4, página 470].

Por isso que todo aquele que emite um veredito jurídico citando como prova uma fatwa emitida há mais de 600 anos, sem levar em conta a mudança da época, do lugar. da cultura. as condições e a própria essência e natureza do

evento em torno do qual se contextualiza o veredito jurídico. estará incumprindo com as condições que o mesmo Imam que cita com prova de seu argumento, estabeleceu para a emissão de vereditos legais. E nas palavras do próprio Ibn al-Qayyim estará: “desviando a si mesmo e aos demais.”

Ao analisar todos estes parâmetros, descobrimos que existem enormes diferenças nas condições, épocas, culturas, locais e da própria natureza, objetivos e essência do evento atualmente.

## 2

# Beligerância

1] A emissão desta *fatwa* (citada logo no início do livro) corresponde a uma época de agitação e beligerância interreligiosa [entre católicos e muçulmanos], nas quais as ofensivas, incursões e ataques dos cruzados na Idade Média caracterizavam o meio social:[ver: “Ar-Risala al-Qubrusiyya” de Ibn Taimiyyah ao Grão Mestre da Ordem Hospitalária e Cavaleiros de São João no Chipre com relação ao tratamento dos prisioneiros muçulmanos]. Podemos ler nesta carta:

"Como, então, vós considerais lícito se imporem como senhores sobre quem foi capturado a traição? .¿Estáis seguro, com isso, de que os muçulmanos não vão pagar, com razão, com a mesma moeda? Deus ajuda e ajuda, especialmente nestes tempos em que a comunidade muçulmana foi reforçada para a jihad e se preparou para lutar".:

Por isso, foi neste contexto e estado emocional impregnado de hostilidade e tensão que tal veredito jurídico foi emitido. Algo, que, aliás, é considerado como "detestável" [*maqrüh*] por todos os juristas dos *salaf* (primeiras gerações de muçulmanos), que citaram 10 situações nas quais qualquer jurista deve abster-se de emitir vereditos:

Al-Qadi Abu Shuya` Al-Asfahani [que Allah tenha misericórdia dele] disse: “E ele [o jurista] deve evitar emitir juízos legais em 10 situações: Animosidade [raiva, ira], fome, sede, emoção forte, tristeza, muita felicidade, doença, dores de estômago e muito calor ou frio. . [Matn Al-Ghayah wat-Taqreeb].

Esta animosidade contra os cristãos é objetivamente palpável na mente de Ibn al-Qayyim, que referindo-se as nomenclaturas utilizadas para a menção de não-muçulmanos disse:

“[...]Chamem-os de cristãos ou cruzados [...]”. “Ahkam Ahl adh-Dhimma”, Vol.2/771.

Por outro lado, o contexto social no qual esta *fatwa* foi emitida é profundamente distinto da realidade que envolve qualquer muçulmano na Europa ou Américas hoje em dia. E no contexto atual, a instrução divina demanda que qualquer veredito legal se incline e gire sempre em torno de um dos pontos

- “A Diretriz Corânica de Amabilidade e Justiça”.
- “Potencial benéfico [*maslaha*] derivado de sua licitude.”

### 3

## A diretriz Corânica de Amabilidade e Justiça

Disse Allah Subhanahu Wa Ta'ala:

**“Deus nada vos proíbe, quanto àquelas que não vos combateram pela causa da religião e não vos expulsaram dos vossos lares, nem que lideis com eles com gentileza e equidade, porque Deus aprecia os equitativos.”**  
(Alcorão 60:8)

De acordo com os juristas e comentaristas do Alcorão, a injunção: **“nada vos proíbe”** presente no versículo anterior expressa a instrução imperativa [*amr*]: **nem que lideis com eles com gentileza e equidade”**. Porque a interação com o não-crente pacífico deve estar impregnada tanto profunda quanto formalmente na forma de amabilidade e equidade. Enquanto ao significado de **“*al birr* [gentileza]”**, indicado neste versículo foi explicado por todos os sábios desta forma:

Disse al-Qarafi, que ser benevolente neste versículo implica em:

"...bondade para com os fracos, fornecer-lhes roupas para cobri-los e falar com eles suavemente. Isto deve ser feito com carinho e misericórdia, não pela intimidação ou degradação. Além disso, tolerar o fato de que podem ser vizinhos irritantes que poderiam forçar a mudança, mas você faz isso por bondade para com eles, não por medo ou razões financeiras. Além disso, orar para que eles recebam orientação e [assim] se juntem às fileiras dos abençoados com recompensa externa, aconselhando-os em todos os assuntos mundanos e espirituais, protegendo a sua reputação se eles são expostos a calúnia, e defender suas propriedades, famílias, direitos e interesses. Ajudando-os contra a opressão e dando-lhes os seus direitos, "[As Diferenças de al-Qarafi 3: 15].

“Ficar calado e ignorar a pessoa quando esta te desejar felicidade em uma determinada época [de felicidades]”, contradiz, sem dúvida, o Mandamento Divino descrito em detalhe pelos sábios na dimensão anterior.



E quanto a desafortunada afirmação realizada por certos irmãos evidentemente confusos:

“É uma forma de refrear o amor e compaixão com os incrédulos, pois Allah disse: **“Ó fiéis, não tomeis por confidentes os Meus e os vossos inimigos, demonstrando-lhes afeto, posto que renegam tudo quanto vos chegou da verdade”** (Alcorão 60:1)”

É um enorme e grave equívoco que se opõe e contradiz a Ordem de Allah e a instrução de seu mensageiro.

Imam Abu Bakr al-Jassas narra que: “Este versículo foi revelado em relação ao companheiro do profeta Hatib ibn Abi Balta'a que escreveu aos não-crentes de Quraish [em guerra com os muçulmanos] dando-lhes instruções [sobre sua segurança] por temor que prejudicassem suas posses e filhos em Meca” [Ahkam al-Qur'an, 5/325]

Basta não “distorcer” o versículo para ver a que classe de incrédulos é feita referência nele:

“Ó fiéis, não tomeis por confidentes os Meus e os vossos inimigos, demonstrando-lhes afeto, posto que renegam tudo quanto vos chegou da verdade, **e expulsam (de Makka) tanto o Mensageiro, como vós mesmos, porque credes em Deus, vosso Senhor!**” (Alcorão 60:1)

Sem dúvida são “só aqueles não-crentes que tomam parte ativa na guerra contra os muçulmanos” e não ao resto a quem se aplica contenção presente a princípio. Isto é confirmado por Allah Subhanahu wa Ta'ala quando diz:

**“Deus nada vos proíbe, quanto àqueles que não vos combateram pela causa da religião e não vos expulsaram dos vossos lares, nem que lideis com eles com gentileza e equidade, porque Deus aprecia os equitativos. Deus vos proíbe tão-somente entrar em privacidade com aqueles que vos combateram na religião, vos expulsaram de vossos lares ou que cooperaram na vossa**

**expulsão.** Em verdade, aqueles que entrarem em privacidade com eles serão iníquos.” (Alcorão 60: 8-9)

O uso distorcido do versículo como prova de que “Allah proibiu amizade ou mostrar apreço e fraternidade com todos os cristãos [e demais não-muçulmanos]”, é apenas doentio e contribui para que “tal desvio” se propague como um grande pecado, pelo qual não se espera nenhum bem no Dia do Juízo”.

Disse Allah Subhanahu a Ta’âla:

“Hoje, estão-vos permitidas todas as coisas sadias, assim como vos é lícito o alimento dos que receberam o Livro, da mesma forma que o vosso é lícito para eles. **Está-vos permitido casardes com as castas, dentre as fiéis, e com as castas, dentre aquelas que receberam o Livro antes de vós,** contanto que as doteis e passeis a viver com elas licitamente, não desatinadamente, nem as envolvendo em intrigas secretas” (Alcorão 5:5)

Allah confirma que o matrimônio com “cristãs e judias” é permissível e em relação ao matrimônio Allah Subhanahu wa Ta’âla disse:

“Entre os Seus sinais está o de haver-vos criado companheiras da vossa mesma espécie, para que com elas convivais; **e colocou amor e piedade entre vós.**” (Alcorão 30:21)

**“...porque elas são vossas vestimentas e vós o sois delas.”** (Alcorão 2:187)

E tanto estes como outros versículos e *hadiths* do livro do abençoado Profeta são universalmente aplicáveis tanto a esposa muçulmana como a cristã ou judia. A pergunta devida a aqueles que afirmam que é proibido “mostrar amor e compaixão aos cristãos” é:

**“Credes, acaso, em uma parte do Livro e negais a outra? Aqueles que, dentre vós, tal cometem, não receberão, em troca, senão aviltamento, na vida terrena e, no Dia da Ressurreição, serão submetidos ao mais severo dos castigo. (Alcorão 2:85)**

Disse Allah Subhanahu wa Ta'âla:

Constatarás que aqueles que estão mais próximos do afeto dos fiéis são os que dizem: **Somos cristãos!**, porque possuem sacerdotes e não ensoberbecem de coisa alguma. (Alcorão 5:82)

Disse o abençoado Profeta em um dos mais de 5 tratados que emitiu em favor da convivência com os cristãos, entre eles a carta aos cristãos do Mosteiro de Santa Catarina no ano de 628:

“Que não se obrigue a nenhum cristão que se converta a Religião do Islam, nem deverão discutir sua crença, se não em termos afáveis, **devendo ser tratados por todos os muçulmanos com misericórdia e carinho**, protegendo-os contra toda a lesão ou prejuízo onde quer que estiverem e em qualquer situação em que se encontrem.”

O último parágrafo de uma das cartas diz:

“Este é um acordo inevitável realizado pelo Profeta em seu Nome e em nome de todos os muçulmanos, e cuja observância se obriga de modo estrito **até o dia da Ressurreição e fim do mundo**”.

E sobre aquele que não cumpra com estas diretrizes para com os cristãos, diz:

“será simplesmente um traidor e um menosprezador de sua Crença, trate-se de um sultão ou de qualquer um dos muçulmanos”.

Estas estipulações foram escritas a mão por Sayyiduna al Imam Ali na Mesquita do Profeta no dia 3 de Muharram do ano 2 da Hégira. Sendo testificadas por um bom número de grandes *sahabas* (que Allah esteja satisfeito com todos eles), entre eles:

Ali bin Abi Talib, Abu Bakr bin Abi Qahafa, Umar bin Al Khattab, Uthman bin Affan, Abul'darda, Abdullah bin Masood, Al- Abbas bin Abdul Muttalib, Fudail bin Abbas, Al-Zubair bin Al Awwam Talha Bin Abdullah Sa'id bin Mu'az, Sa'ad bin Ubada, Thabit bin Qais, Zaid bin Thabit, Abu Hanifa bin Utba, Hashim bin Utba – (Abdul Azim bin Hasan), Abdullah bin Amr bin Al-As.

## 4

# A Intenção

Disse Ibn al- Qayyim em seu Ahkam Ahl ad-Dhimmah : [...] porque esta felicitação é aprovar a prostração deles diante da cruz...”

Como foi mencionado e criticado por milhares dos maiores sábios ao longo de 13 séculos, a afirmação: “felicitar aos cristãos pelo Natal é aceitar suas crenças ou aprovar seus rituais é uma autêntica falácia”.

Neste sentido, podemos ler no Tafsir de Ibn Kathir em relação aos versículos 33-34 da Surah Mariam:

“A paz está comigo, desde o dia em que nasci; estará comigo no dia em que eu morrer, bem como no dia em que eu for ressuscitado. Este é Jesus, filho de Maria; é a pura verdade, da qual duvidam.”

Que disse al-Hafiz Ibn Kathir [que Allah tenha misericórdia dele]:

**“Não é proibido para os muçulmanos desejar “Feliz Natal”, desde que mantenham a crença de que Cristo é só um ser humano e não Deus”** [Tafsir Ibn Kathir , Vol. III/127].

## 4

# A Saudação de Paz

Disse Allah Subhanahu wa Ta'âla:

**Quando fordes saudados cortesmente, respondei com cortesia maior ou, pelo menos, igual, porque Deus leva em conta todas as circunstâncias. (Alcorão 4:86)**

Disse o abençoado Profeta ﷺ :

“Quando o Povo do Livro oferecer saudações, deveis dizer: “O mesmo para vocês’. [Sahih Muslim. Livro 026, Número 5380].

“Se o povo do Livro [*Ahlul Kitab*] ou saúda [com o *Salam*], então diga-lhes: “*Wa'alaikum* [e convosco]” [Sahih Bukhari, Volume 8, Livro 74, Número 275]

Anas narrou que os Companheiros do Mensageiro de Allah lhe disseram: “O povo do Livro nos oferece saudações [dizendo *as-Salamu- 'Alaikum*]. Como devemos responder a eles? Ao que respondeu: “digam-os *wa Aleikum* [e convosco]” . [ Livro 026, Número 5381].

## **Paz e Felicidade são sinônimos:**

**PAZ:** beatitude, **felicidade**, alegria, satisfação, bem-estar, comodidade, fortuna, conforto, riqueza, abundância, prazer, tranquilidade, ventura, conveniência, sorte.

**FELICIDADE:** bem estar, ventura, bonança, prosperidade, satisfação, bem aventurança, fortuna, alegria, **paz**, serenidade, tranquilidade, bem andança, opulência, satisfação.

Quando a pessoa oferece Paz a um cristão, esta Paz abarca toda sua existência [existir em paz], então é uma aprovação de que mantenha em paz sua “idolatria”? É oferecer-lhes o *Salam* [a paz, em árabe] é aceitar ou admitir seus rituais e crenças ou simplesmente um ato de civismo e bons modos sociais?

Se a resposta é: “um ato de civismo e bons modos sociais”, por que então oferecer felicitações não pode ser considerado “um ato de civismo e de bons modos sociais que pode contribuir a abrir seu coração para o Islam”?

Podemos ler em al-Fatawa al-Hindiyya:

“Se um não muçulmano entra e o muçulmano se levanta por ele: se se levantou para atrair o não-muçulmano ao Islam [já que o ser humano ama aquele que lhe mostra amor e respeito] então não há nada de mal nisto. Porém se o muçulmano se levantou sem ter esta intenção ou porque o não-muçulmano é rico; então isto é detestável” (al-Fatawa al-Hindiyya, 5/348).

Da mesma forma podem existir diferentes intenções e objetivos por trás “da felicitação aos não-muçulmanos por suas festas, permanecendo a pessoa totalmente em desacordo com o significado das mesmas”. Por exemplo:

- Proselitismo: “Atrair a pessoa ao Islam mediante a cortesia, tolerância e beleza no trato físico e emocional”,

Disse Allah Subhanahu wa Ta’âla:

Pela misericórdia de Deus, foste gentil para com eles; porém, tivesses tu sido insociável ou de coração insensível, eles se teriam afastado de ti. (Alcorão 3:159)

Disse o abençoado Profeta ﷺ :

“[Oh Abu Dhar] teme/sede consciente de Allah onde quer que estejas, faça com que qualquer pecado que tiveres cometido seja seguido por uma boa obra, de maneira que esse pecado seja eliminado, e trata as pessoas [em geral] de maneira bela.” [Narrado por Ahmad, At-Tirmidhi, Ad-Darmi, e Al-Hakim]

“Os melhores dentre os crentes quanto a sua fé são aqueles que possuem os melhores modos” [Narrado por Ahmad, At-Tirmidhi, Ad-Darmi, e Abu Dawud], e “Verdadeiramente fui enviado para aperfeiçoar os mais nobres modos” [Narrado por Ahmad, Al-Bukhari em Al-Adab Al-Mufrad e Al-Bazzar em Kashf ul Astar].

## Potencial Benefício Derivado de Sua Licitude

Todos aqueles que se afiliam ao *madhab* (escola) do virtuoso Imam, Ahmad Ibn Hanbal e que dão o título de *Sheykhul Islam* para Ibn Taimiyyah [que Allah tenha misericórdia dele] devem saber que:

Al-Mardhawi menciona que em relação a felicitar os não-crentes em suas festas religiosas a posição mais forte de Ibn Taimiyyah é:

**“Permissibilidade se existe *maslaha rayia* [benefício primordial]”**.

Sheykh Abdullah bin Bayyah [que Allah o preserve] disse em relação a esta narração:

**“*Riwayat Mawziqa* [Narração estabelecida/fidedigna]”**.

Sendo também a posição mais forte da *hanabila* como é estabelecido do Imam Ahmad Ibn Hanbal por Ibn Abdus em al-Tadhkirah:

**“a natureza permissível de saudar e felicitar [aos não-muçulmanos] em suas festas [*eids*]”**.

## 5

# O Natal: Festa Secular Não Religiosa

Podemos ler em “Al-fiqh al-Islâmi wa Adillatu” , p. 5265 :

“A transformação [*istihâlah*] retorna pura uma matéria impura e lícita uma matéria ilícita”.

Isto é explicado em “Fatâwâ Mu'âssira, Volume 3 p. 658 ” como segue :

“Entre os Princípios estabelecidos pelos Juristas Muçulmanos, se encontra aquele que estipula que quando uma impureza se transforma, o caráter jurídico que é associado se transforma também. Por exemplo, quando o álcool é transformado em vinagre, ou quando uma impureza é queimada e transformada em cinzas, ou quando o cadáver de um animal cai em uma mina de sal e se transforma totalmente em sal. Por isso, não podemos emitir vereditos, a



propósito de uma coisa dada, segundo o que era antigamente, em sua origem: e **sim segundo o que é agora depois de sua transformação.**”

Este Princípio Jurisprudencial que liga “a transformação do veredito jurídico a mudança na natureza e essência do objeto a ser julgado”, não pode ser ignorado em relação ao ponto que nos concerne.

Em um ensaio de 1977, Bento XVI [antes de tornar-se Papa] disse em telação ao Natal:

“Hoje em dia se espera dos teólogos e pregadores uma críticas mais ou menos sarcástica do Natal. O Natal, comercializado irremediavelmente acabou degenerando em um frenesi de marketing sem sentido; **sua religiosidade agora é agora de mau gosto/grotesca**”.

A mesma realidade é afirmada em um artigo publicado pelo "Conselho Evangélico de Madri":

Diz a manchete: "grupos cristãos nos Estados Unidos rejeitam a celebração secular do Natal." E começa o artigo com: "Foster, um pastor da Igreja de Deus Unida com sede em Princeton **acredita que o Natal é na verdade uma celebração secular.**"

Podemos ler no site cristão : "Arbil":

**"A secularização de feriados religiosos já é um fato inegável no Ocidente.** Sociedades altamente secularizadas, como a nossa não deixam espaço para outros tipos de manifestações. Lentamente, como se fosse uma manobra perfeitamente planejada, eles estão apagadas os vestígios culturais para manter vivos os últimos redutos do significado real do Natal. **A temporada do Natal tornou-se para os católicos, um período de tentações.** Não são mais as

celebrações religiosas que importam, aquelas que dinamizam; para uma proporção substancial dos católicos são mais um ornamento. ”

Confessa José Ignacio Munilla Aguirre, Pastor da diocese de Palencia:

**“Não se trata de nenhum exagero. O verdadeiro significado do Natal já é desconhecido para um setor muito importante de nossa população. O Natal permanece sequestrado por esta aliança existente entre o consumismo e a cultura secularizada e intrascendente.”**

Portanto são as próprias autoridade cristãs que admitem que o Natal atualmente perdeu seu significado religioso passando a converter-se em um evento totalmente profano e secular. Prova disso é que a imensa maioria das pessoas que celebram o Natal na Espanha e grande parte da Europa são “não-religiosas ou totalmente alheias a prática cerimonial de sua herança religiosa”.

Por isso a premissa: “[...] porque esta felicitação é aprovar a prostração deles diante da cruz”, não só é falsa **por ignorar a “intenção, ideário ou convicção da pessoa que felicita” senão “objetivamente inaplicável ao Natal atual por haver tornado-se tal celebração em uma festa totalmente secular e leiga.**

Quando alguém diz “feliz festas!” não está dizendo nada mais que: “desfrute destes dias sem estudo ou trabalho; desfrute com sua família etc...e na maioria dos casos não está se querendo dizer nada de dade; senão simplesmente cumprir com uma formalismo e modos sociais virtuosos e básicos que não tem nada a ver com a identidade ou convicção religiosa da pessoa que o diz ou para quem dirige a saudação.

Portanto, em relação ao “Natal de Ibn al-Qayyim [600 anos atrás]” e “nosso Natal atual”:

**A motivação, causas, características, objetivos, modos e até a própria natureza do evento é completamente diferente e em alguns pontos oposta.**

E devido a isso, aplicar o veredito jurídico de um evento a outro essencialmente diferente, é quebrar e “atropelar flagrantemente as bases jurisprudenciais desta religião. Algo que o próprio Ibn al-Qayyim rechaçou e criticou quando dizer:

“Devido a sua ignorância do povo, suas tradições, suas condições e seus hábitos [o mufti] não será capaz de diferenciar [entre o correto e o incorreto]. Por isso, é obrigatório que [o mufti] compreenda as maquinações das pessoas, seus ardis, sua tradição cultural e seus hábitos **porque o veredito jurídico [a fatwa] pode mudar com o passar das épocas, o lugar, a cultura e as condições e [levar em conta tudo isso] é parte da Religião de Allah.**” [Ibn Qayyim alJawziyya : “I’laan al-Muwaqqi’in an Rabbil Alamin” vol. 4, p. 157].

## 6

# *Fatwa* do Conselho Europeu de Vereditos Jurisprudenciais Islâmicos

Podemos ler na fatwa do Conselho Europeu de Vereditos Jurisprudenciais:

“[Grande parte] das celebrações religiosas dos não-muçulmanos foram totalmente modificadas em sua natureza convertendo-se em [meros] eventos sociais humanos”.

“Não há nada que impeça ao muçulmano ou a um Centro Islâmico felicitar aos não-muçulmanos, seja verbalmente ou enviando-lhes uma carta que não contenha símbolos ou ícones com implicações religiosas que possam contradizer a fé islâmica e seus princípios[...]. **De fato é impossível de se**

**encontrar nas palavras feitas costume [‘urf] nada que contenha algum reconhecimento explícito ou implícito a respeito de sua fé ou crenças. O caráter significativo disto aumenta de maneira dramática se estamos interessados em convidá-los ao Islam** o qual é uma obrigação imposta sobre todos nós e isto pode não ser conseguido mediante ao trato áspero, duro, tosco, tratando-os severamente com violência, **senão através dos modos mais belos e da ética mais sublime**’.

“Em relação a este tema o contexto do veredito gira em torno das minorias muçulmanas e sua situação especial, já que **tem a obrigação de se integrarem em suas sociedades sem perder sua personalidade e identidade como muçulmanos e não há limite específico para isto** devido ao fato de que **as celebrações religiosas dos -não muçulmanos foram totalmente modificadas em sua natureza convertendo-se em [meros] eventos sociais humanos**”.

## 7

# Celebrações religiosas

Com relação a participar das celebrações religiosas sem dúvida é “proibido”, já que se tal participação implica em aprovação e aceitação de seu Credo, a pessoa haveria danificado seriamente sue Islam.

O abençoado Profeta ﷺ proibiu a oração durante a saída do sol e seu poente já que coincidia com os momentos de adoração dos Zoroastrianos.

Abu Bakr Al-Athram, Umm Salamah Hind Bint Abi Umayyah narraram que:

“O Profeta ﷺ costumava jejuar aos sábados e aos domingos e dizia; “Estes são os dias de *Eid* (festa) para os *mushrikun* (idolatrás), e então eu amo lhes contradizer nestes dias”.

É narrado pelo Imam al-Beihaqi que disse Sayyiduna Omar ibn Khattab (que Allah esteja satisfeito com ele):

“Não participei com os não-crentes no dia de suas festividades [religiosas], por que a ira de Allah desce sobre eles”.

## 8

# Eventos Sociais Seculares

No que diz respeito a “eventos sociais dos não-muçulmanos”. é totalmente permissível participar quando não aconteça algo ilícito e quando exista benefício [*maslaha*] derivado de tal, como por exemplo:

- “Atrair emocionalmente aos não-muçulmanos ao Islam ou extinguir neles preconceitos e “clichês” que os impedem de aceitar a Verdade”.

Disse Sheikh Abdullah bin Hamid Ali [que Allah p preserve]:

“Quando o Profeta صلى الله عليه وسلم disse: “Quem quer que imite um povo é um deles” se referia a imitá-los naquele assunto que claramente os diferencia dos muçulmanos, como o barbear do rosto deixando crescer o bigode por cima dos lábios [como os Zoroastrianos], o uso de faixas específicas ao redor da cintura [como faziam alguns cristãos], prostrar-se diante de ídolos [como os *mushrikun*] ou qualquer outro ato que seja um sinal identitário de um grupo em diferença do outro. Em relação a aquelas coisas que não são características especiais de uma religião em particular, como mostrar humildade, generosidade, cortesia, respeito [em datas específicas] e no resto das coisas parecidas o Profeta não se referia a elas”.

## 9

# Ir a Um Jantar em Família onde há Bebidas Alcoólicas

Disse Allah Subhanahu Wa Ta'âla:

**E recomendamos ao homem benevolência para com os seus pais.** Sua mãe o suporta, entre dores e dores, e sua desmama é aos dois anos. (E lhe dizemos): **Agradece a Mim e aos teus pais.** Porém, se te constrangerem a associar-Me o que tu ignoras, não lhes obedeaças; **comporta-te com eles com benevolência neste mundo,** e segue a senda de quem se voltou contrito a Mim. Logo o retorno de todos vós será a Mim, e então inteirar-vos-ei de tudo quanto tiverdes feito. (Alcorão 31:14-15)

Disse o abençoado Profeta ﷺ :

“Que aquele que crê em Allah e no último dia não se sente em um pano (ou mesa) onde há álcool sendo consumido” - Ahmad, Tabarani.

Com base neste hadith, muitos “novos muçulmanos” são postos em situações realmente tensas e a relação com seus familiares não-muçulmanos torna-se empobrecida ou severamente prejudicada. Então, qual é a posição dos sábios a este respeito?

## “*MUHARRAMAT AL WASAIL*”

Os muçulmanos explicaram que a “proibição” expressa neste hadith pertence a categoria de proibições conhecidas como: “proibições de meios ou *muharramat*

*alwasail*". Disse Ibn al-Qayyim [que Allah tenha misericórdia dele com relação a este tipo de proibições;

**“Realmente as proibições relacionadas com os “meios” não são o mesmo que as proibições relacionadas com “objetivos”.**

Explicando esta premissa disse Sheykh Abdullah Ibn Bayyah [que Allah o preserve]:

“A diferença entre *muharramat al-wasail* [proibições relacionadas com meios] e *muharramat al-maqasid* [proibições relacionadas com objetivos] é que as anteriores são consideradas de menor peso que as últimas devido a que estão relacionadas com causas ou meios [que conduzem ao *haram*], enquanto que as últimas estão relacionadas [diretamente] com um ato proibido por si mesmo. Desta maneira, sentar-se em uma mesa [com álcool], embora não seja o mesmo que beber, pode levar a beber que sim é proibido por si mesmo”.

Por “meios” aqui se refere a aquelas causas que sem ser essencialmente proibidas podem conduzir a pessoa a fazer um ato “proibido em si mesmo” e por precaução a jurisprudência convida a evitá-las.

## Pena e Sofrimento

Ao longo de 13 séculos, os sábios muçulmanos explicaram que as proibições relacionadas com meios [*muharramat al-wasail*] tornam-se permissíveis quando há “*hajjat*” enquanto que as proibições relacionadas com objetivos [*muharramat al-maqasid*] tornam-se permissíveis apenas em caso de “*daruriyyat*”.

O Imam ash-Shatibi [691 H] explica a diferença entre ambas em sua obra monumental conhecida como al-Muwafaqat. Disse o Imam:

*Hajjat*: “São aquelas coisas que são necessárias para que a vida se desenvolva de maneira desafogada e em cuja ausência causará a sensação de pena e sofrimento”.

*Daruriyyat*: “É tudo aquilo cuja ausência conleva ao interrompimento da vida”.

Devido a que: “O ato de sentar-se em uma mesa na qual há álcool” é parte das *muharramat al wasail* ou proibições relacionadas com meios”, em casos de “*hajjat*” o ato deverá ser lícito e permissível.

Em outras palavras:

Se “ausentar-se” de um jantar com a família vai contribuir com o empobrecimento ou dano das relações familiares **a qual, sem dúvida, é uma causa de “sofrimento e pena”, será lícito e permissível que a pessoa se sente a mesa embora o álcool seja servido.**

## “*MAQRUHAT*”

Por outro lado, o texto do *hadith* não é prova explícita de “*tahrim* [proibição]” por isso muitos dos sábios mencionaram que esta classe de “proibições de meios” fazem na verdade parte do conjunto de atos desaconselháveis ou detestáveis porém não proibidos [*maqrubat*].

Al-Bukhari e Muslim narraram de Abu Hurayrah que disse o abençoado Mensageiro de Allah:



“Quem quer que creia em Allah e no Último Dia que fale o bem ou que se cale”.

O Imam an-Nawawi [que Allah tenha misericórdia dele] disse:

“Se a pessoa quer falar, então se o que tem dizer é bom, tendo certeza de que será recompensado por isso, será obrigatório ou recomendável [elogiável] que então o fale; porém se se der conta de que não é um bem pelo qual será recompensado, que se cale, já que pensa ele ser proibido, desaconselhável ou permissível.”

Com base nisso: “Podemos dizer que é proibido [*haram*] falar de temas sobre os quais alguém não será recompensado?”. A resposta é: “Em absoluto”.

A aparente proibição do hadith faz referência ao “caráter desaconselhável e detestável da linguagem banal”, porém não o categoriza como haram já que por definição haram é:

“Aquele ato que conduz alguém ao castigo de Allah”.

E ninguém em sua sã consciência afirmaria que falar de esportes, comida, roupas ou viagens atrai o Castigo de Allah ou que é proibido por não gerar recompensas na Outra vida.

Esta mesma realidade é aplicável ao *hadith*: “Que aquele que crê em Allah e no último dia não se sente em um pano (ou mesa) onde há álcool sendo consumido.” Opinião que se reforça pelo seguinte hadith, no qual o abençoado Profeta disse:

“A ira de Allah [seu castigo] recai sobre dez grupos de pessoas que tem relação com o álcool: aquele que o destila, aquela pessoa para quem foi destilado, quem o bebe, quem o transporta, a pessoa para o qual foi transportado, quem o serve, quem o vende, quem utiliza o dinheiro produzido por ele, quem o compra e quem o compra para outra pessoa.”

Neste *hadith* o Mensageiro de Allah descreve detalhadamente “que grupos de pessoas relacionadas com álcool (bebidas alcoólicas) se expõem a ira de Allah e seu castigo, sendo portanto tal ação *haram*”, Porém em nenhum momento é mencionado “Aquele que acompanha a quem o bebe”.

Tudo isso reforça a premissa de que se trata de um ato detestável [*maqrüh*]. Entretanto seja como for se trata sem dúvida de uma proibição de meios aplicando-se a legislação e permissões próprias de tais proibições e não a legislação própria das proibições de objetivos [*muharramat al maqasid*].

Lemos do famoso jurista Ibn Abidin, Nashr al-Urf; Ibn Abidin, Radd al-Muhtar; Nahlawi, Durar al-Mubaha:

“Será permissível participar de tais eventos, devido a que é parte do mantimento dos laços familiares. Pode-se participar das reuniões sociais, **porém de maneira discreta deve se abster de participar ativamente em qualquer “atividade religiosa”**”.

O conhecido jurista da escola hambali Ibn Qudama disse de sua parte que: “Se um não-crente te convida a sua festa de casamento [*walima*] nossos sábios [hanbalis] estabeleceram que não será obrigatório aceitar tal convite [...] porque há a possibilidade de que a comida esteja contaminada com substâncias impuras e ilícitas. Entretanto será permissível aceitar o convite. [al-Mugni, vol.7, p.3].

É narrado no Sahih do Imam al-Bukhari que :

“Anas Ibn Malik narrou que um beduíno entrou e começou a urinar em uma esquina da Mesquita. As pessoas começaram a repreendê-lo porém o Profeta صلى الله عليه وسلم lhes deteve permitindo que o beduíno terminasse sua micção. Na narração mais completa deste incidente o Mensageiro de Allah disse depois do acontecido: “Fui enviado para fazer as coisas fáceis e não para as dificultar!”

Sheykhul Islam Ibn Hayar al-Askalani comentando esta narração disse : “Lhes ordenou que deixassem de impedir o beduíno buscando obter o maior

benefício,, que era a prevenção do maior dos males, tolerando o menor de ambos [*daf' a'dham al mafsadayn bihtimaal aysarihima*]”. Ibn Hajjar 1/388

Em relação a este incidente disse também Sheykhul Islam al-Imam an-Nawawi:

“Desta narração o benefício é aprender a repelir o maior dos males tolerando o menor deles [*daf' a'dham ad-dararayn bihtimaal ajaffihima*]”. An-Nawawi 1/191

No sexto ano da hégira o Mensageiro de Allah deixou Medina para realizar a *Umrah*, apesar de que Meca era governada pelos idólatras de Quraysh e apesar de existir uma profunda animosidade dentre estes últimos e os muçulmanos, Como era de se esperar, os politeístas impediram e rechaçaram o acesso dos muçulmanos, o qual levou ao começo de negociações de paz e eventualmente a formação do famoso tratado de Hudaibiya.

Alguns dos pontos acordados no tratado foram:

- O cessar do conflito armado durante 10 anos,
- Quem quer de Quraysh que fosse ao Profeta صلى الله عليه وسلم sem permissão de seus pais e tutores deveria ser devolvido a Meca, porém todo aquele que fosse de Quraish entre os Companheiros do Profeta não seria devolvido.
- Os muçulmanos voltariam a Medina sem realizar a *Umrah* porém se lhes deixaria realizar no ano seguinte, entretanto somente durante apenas três dias. [Ahmad- Musnad: 4/325].

Tais estipulações foram difíceis de aceitar por muitos dos sahabas, entre eles Sayyiduna Omar ibn Khattab devido a que em aparência os termos envolviam perdas, derrotismo e prejuízo para os muçulmanos [*mafsadah*]. Porém, para salvaguardar a integridade daqueles muçulmanos que permaneceram em Meca e ao mesmo tempo para assegurar que a propagação e chamada ao Islam não tivesse em frente qualquer obstáculo, o Mensageiro de Allah aceitou os termos mencionados.

O Imam an-Nadwi [que Allah tenha misericórdia dele] disse em relação a este incidente:

“Todo o ocorrido durante o tratado de Hudaibiyyah é um indício de que este Princípio Jurisprudencial [aceitação do menor dos males] já que foi necessário se aderir a condições difíceis que em aparência continham muitos prejuízos para os muçulmanos. Contudo ao final se fez claro e evidente que o tratado era, em essência, um benefício e um meio de ter êxito mediante a “Clara Vitória” [ al fath al Mubin][em referência ao Versículo 48:1]. Al Nadwi: 278

No contexto da questão levantada:

Devido ao fato de que sentar-se na mesa na qual se serve álcool é parte das “*muharramat al wasail*” e prejudicar as relações familiares faz parte das “*muharramat al maqasid*”, a opção mais correta será evitar o maior de ambos os males: prejudicar as relações familiares tolerando o mais leve de ambos os males: sentar-se em uma mesa onde se serve álcool.

Disse o abençoado Profeta ﷺ :

“Quem deseja aumentar suas provisões e prolongar sua vida [em *baraka*, bênçãos], que mantenha bons laços com seus entes queridos consanguíneos”.

[Bukhari e Muslim]

“A pessoa que rompe com os vínculos consanguíneos nunca entrará no Paraíso”.

Al Adab Al Mufrad,1/144, bâb lâ tanzil ar rahmah ‘ala qaum fihim qâti‘ rahim.

# Conclusão

Desejar Felicitações : **Ok!**

Participar de Celebrações Religiosas: **X**

Participar de Eventos Sociais onde  
Não ocorrem Práticas Ilícitas: **OK!**

Participar de reuniões familiares onde  
se serve álcool se a ausência terá como  
consequência o dano ou ruptura dos  
laços familiares: **OK!**